



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
7508/02

EMENDA Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

PARTIDO
PT

UF
RJ

PÁGINA
1/1

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 7508/2002

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... - Fica revogado o artigo 24 da Medida Provisória 2229-43"

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 87691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2229.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados.... Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas científicas e didáticas..... O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... **o adicional** de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, **e deve incorporar-se ao vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação

pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação..." (ver Meirelles, H. L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros 18ª edição, págs. 405-409).

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR